



Presidência da República
Casa Civil

MINUTA DE PROPOSTA DE DECRETO

Dispõe sobre regras de governança do Concurso Público Nacional Unificado e institui a Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 37, **caput**, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras de governança do Concurso Público Nacional Unificado – CPN e institui a Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado, composta por representantes indicados pelas autoridades máximas dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que a presidirá;
- II - Advocacia-Geral da União;
- III - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- IV - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- V - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e
- VI - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A Comissão poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades públicas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º Compete à Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado:

- I – estabelecer diretrizes para o CPN;
- II - resolver questões suscitadas que envolvam a implementação do Concurso Nacional Unificado, em caso de divergência entre as comissões técnicas ou grupos de trabalho específicos;
- III – aprovar seu regimento interno.

Art. 4º A Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado se reunirá, em caráter ordinário, mediante convocação de seu Presidente ou da solicitação da maioria dos membros.

Art. 5º O quórum de reunião da Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 6º Os órgãos interessados em participar do CPN deverão assinar Termo Adesão, na forma de Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os custos do CPN serão rateados proporcionalmente entre os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que fizerem a adesão.

Art. 7º Poderão ser criadas por ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos comissões técnicas ou grupos de trabalho específicos, compostos por titular e suplente indicados pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º e por cada um dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que aderirem ao CPN, para:

I - definir a comissão organizadora;

II - acompanhar e fiscalizar o CPN; e

III - apresentar sugestões, analisar dúvidas e auxiliar nas soluções de problemas para o bom andamento do CPN;

IV - adotar medidas e resolver questões específicas para o bom andamento do concurso;

Parágrafo único. Os participantes das comissões técnicas e grupos de trabalho de que trata o **caput** deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 8º A participação nas atividades da Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Os membros da Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado e das comissões técnicas ou grupos de trabalho específicos se reunirão presencialmente ou por videoconferência.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado e das comissões técnicas ou grupos de trabalho específicos decidir se a reunião se dará de forma exclusivamente presencial.

Art. 10. A Secretaria-Executiva da Comissão de Governança do Concurso Público Nacional Unificado e das comissões técnicas ou grupos de trabalho específicos será exercida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 11. O Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos editará normas complementares necessárias à aplicação deste Decreto e será responsável por dirimir dúvidas.

Art. 12. Os editais dos concursos dos órgãos e entidades que aderirem ao CPN deverão ser publicados em até 6 meses a contar da publicação do presente decreto, não se aplicando a regra do art. 40 do Decreto 9.739, de 2019.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ...

Documento assinado eletronicamente

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Chagas Ferreira, Diretor(a)**, em 13/09/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 13/09/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37247174** e o código CRC **EDA0C1A3**.

Referência: Processo nº 19975.128498/2023-80.

SEI nº 37247174

